

STJ regulamenta a exigência de apresentação de resumo estruturado em petições e recursos

20.08.2026 4 minutos de leitura

Autores

André Macedo de Oliveira

João Pedro Ramos Soares
Souza

Sarah Roriz de Freitas
Pimenta

Profissionais relacionados

André Macedo de Oliveira

João Pedro Ramos Soares
Souza

Sarah Roriz de Freitas
Pimenta

Áreas relacionadas

Tribunais Superiores

Em resumo

O STJ regulamentou, pela Instrução Normativa STJ/GP nº 42/2026, a apresentação de resumo estruturado nas petições e recursos dirigidos ao tribunal, com base no art. 343-A do regimento interno. O resumo destina-se a viabilizar a triagem, a classificação e o agrupamento automatizados de processos por sistemas de inteligência artificial. Deve ser preenchido em campo próprio do sistema de peticionamento, em campos padronizados. A implementação será gradual, com período de adaptação de 90 dias.

STJ edita a **Instrução Normativa STJ/GP nº 42/2026**, que estabelece os critérios para a apresentação do resumo estruturado nas petições e recursos dirigidos ao tribunal, conforme previsão do art. 343-A do seu regimento interno (incluído pela Emenda Regimental nº 53/2026).

Para o STJ, o resumo tem por finalidade viabilizar a triagem, a classificação e o agrupamento automatizados de processos por sistemas de inteligência artificial, bem como subsidiar:

- a identificação e a triagem de processos;
- a verificação da existência de decisão impugnada e de seus fundamentos;
- o agrupamento de processos que veiculem questões idênticas;
- a indicação de processos representativos de controvérsia para fins de afetação de recursos;
- a análise de cabimento, admissibilidade e aplicação de precedentes;
- a organização da pesquisa jurisprudencial.

Quais petições estão sujeitas à nova regra?

- **iniciais de ações de competência originária do STJ**, como ações rescisórias, mandados de segurança, habeas corpus, habeas data, conflitos de competência, reclamações e suspensões de liminar, de sentença e de segurança;
- **recursos dirigidos ao STJ**, incluindo recurso especial, agravo em recurso especial, recurso ordinário, agravo interno, agravo regimental, embargos de divergência e embargos de declaração;

- **incidentes recursais com procedimento autônomo**, como pedidos de tutela provisória antecedente; e
- pedidos de uniformização de interpretação de lei federal.

Qual deve ser o conteúdo e de que forma o resumo deve ser estruturado?

O resumo deverá ser preenchido em campo próprio do sistema de peticionamento eletrônico, na forma de instruções técnicas (também a serem regulamentadas pelo STJ), e conter, no mínimo, os seguintes campos, na ordem indicada:

Campo	O que deve constar
Síntese dos fatos	Fatos relevantes da causa, em ordem cronológica, com identificação das partes e do contexto. Havendo decisão impugnada, devem ser indicados o órgão prolator, a data, o dispositivo e seus fundamentos essenciais
Fundamentos jurídicos	Síntese das teses jurídicas apresentadas, com indicação individualizada dos dispositivos legais e constitucionais considerados violados ou aplicáveis
Pedidos	Pretensão final formulada na ação ou no recurso, incluindo eventuais pedidos sucessivos ou subsidiários
Precedentes e enunciados	Precedentes qualificados ou vinculantes, súmulas e enunciados invocados, com indicação do número, órgão julgador e data do julgamento
Relevância do recurso especial	Nos recursos especiais, indicação das questões relevantes sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses das partes, ou do enquadramento em hipótese de relevância presumida

Os campos deverão ser preenchidos de forma objetiva e fiel à petição de referência, sendo vedada a remissão genérica (como “vide razões” ou “conforme acima”) ou a mera repetição integral dos fundamentos da peça. A redação deve ser clara, objetiva e impessoal, preferencialmente em itens curtos, com extensão máxima recomendada de três mil caracteres (incluindo espaços) por campo.

No recurso especial, no agravo em recurso especial, no recurso ordinário e no pedido de uniformização de interpretação de lei federal, o resumo deverá ser apresentado no ato da interposição do recurso ou do pedido no juízo a quo, ainda que só venha a ser encaminhado ao STJ oportunamente.

O resumo preenchido no sistema não precisa ser reproduzido no preâmbulo da peça.

Quando e como será implementada a nova sistemática?

A implementação será gradual. Dependerá da disponibilização, pelo STJ, dos campos estruturados e das ferramentas necessárias ao preenchimento e à verificação do resumo.

O resumo será exigido após a publicação de portarias da Presidência do STJ: uma para as petições protocoladas diretamente no sistema do tribunal e outra para as protocoladas no juízo a quo, indicando os tribunais habilitados ao recebimento do resumo.

Haverá um período de adaptação: **90 dias corridos**, contados dos prazos de exigibilidade. A inobservância do requisito durante os 90 dias ensejará a intimação do peticionante com instruções sobre o novo regramento, sem o indicativo de regularização. Após os 90 dias, a inobservância ensejará a intimação para esse fim, no prazo de dez dias.

A exigência **integral do resumo** será dispensada apenas nas hipóteses em que a própria parte, sem assistência de advogado, estiver autorizada por lei a postular diretamente em juízo, bem como em situações excepcionais reconhecidas, de forma fundamentada, pelo relator ou pelo presidente do tribunal.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



André Macedo de Oliveira



João Pedro Ramos Soares Souza



Sarah Roriz de Freitas Pimenta